



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.014

Dispõe sobre o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 921/2002, de 26 de dezembro de 2002, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Piracema.

Art. 2º - O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções.

Art. 3º - O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu gestor, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- b) doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 da citada Lei Federal 8.069/90 e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
- c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº 8.069/90;
- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

- f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores;
- i) outras receitas que venham ser instituídas, legalmente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90.

§ 1º - Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento dos serviços e programas de proteção especial de diretos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, da Lei Federal 8.069 citada e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando porém a promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do estatuto citado.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto gestora financeira do Fundo, através de seu Secretário(a):

- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;

II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III - providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - preparar empenhos;

V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

VIII - elaborar a quota financeira mensal;

IX - manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

X - controlar contas bancárias;

XI - controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município dotações suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III - apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente serão depositados no Banco do Brasil, em conta específica, aberta por determinação do Chefe do Executivo ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 921/2002.

Piracema, 03 de Dezembro de 2.014

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal